

GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.290

ACRESCENTA INCISO AO ART.2º, DA LEI Nº 12.125, DE
06 DE JULHO DE 1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
(FUNTELC).

CONST. JUSTICA
SERVICO PÚBLICO

Autógrafo nº 11
1993.04.97



ESTADO DO CEARÁ



INCLUI-SE NO EXPEDIENTE
EM 02/04/97
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 6.290 /97

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para exame dessa Augusta Assembléia Legislativa o incluso Projeto de Lei para acréscimo na Lei Nº 12.125, de 06 de julho de 1993, a qual dispõe sobre a Fundação de Teleducação do Ceará-FUNTELC.

Tal proposição visa maximizar a política da FUNTELC, atuando segundo uma política de capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento cultural do Estado do Ceará, contribuindo e propiciando de forma mais efetiva à formação de pessoal e qualificação profissional.

A FUNTELC se situa como órgão dentro da Estrutura da Administração do Estado, destinado a promover também treinamento de pessoal docente e técnico administrativo, o que torna, pois, imperiosa a necessidade de se acrescer às finalidades na sua Lei de criação, para suplementar o seu objetivo.

Garantir educação de qualidade para todos exige vontade, determinação política, compromisso dos governantes e de toda a sociedade civil num esforço conjunto para fortalecimento da cultura.

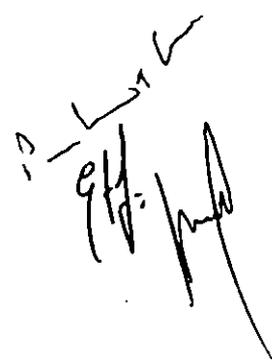
O acréscimo proposto em nada modificará a essência da Lei, uma vez que não enseja alteração à sua aplicabilidade.

Na certeza do apoio que este projeto terá dos membros dessa Casa Legislativa, apresenta a Vossa Excelência protestos de consideração e apreço.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
02 de abril de 1997.


GOVERNADOR DO ESTADO

Excelentíssimo Senhor
Deputado Luiz Alberto Vidal Pontes
Digníssimo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado
NESTA/





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO

Acrescenta inciso ao Art. 2º, da Lei Nº 12.125, de 06 de julho de 1993, e dá outras providências.

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Nº 12.175, de 06 de julho de 1993, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

VIII- custear, total ou parcialmente, programas e projetos educacionais para a formação e qualificação profissional da área cultural, mediante a concessão de bolsas aos instrutores que ministrarão os treinamentos.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

[Handwritten signature]
P. L. N. C.
9/11/93



REQUERIMENTO Nº 1
 MENSAGEM Nº 6.290
 PROJETO Nº 1
 VOTO DE LEI Nº 1
 TRIBUNA DA 25 SESSÃO ORD
 ORDEM DO DIA
 ORDEM NOMINAL P ÓXIMA SESSÃO ORDINÁRIA
 MATÉRIAS EM Pauta
 (Art. 114, item V)
 MATÉRIA EM Pauta DO REQUERIMENTO
 MATÉRIA EM Pauta DA PRESIDÊNCIA
 SE A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 MAIO, EM 04 de ABRIL 1997

PAUTA

Sessões 8 de 4 de 1997
9 de 4 de 1997
10 de 4 de 1997

Publicado

04/04/97

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL
 Em 17 de abril de 1997

SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL
 Em 22 de abril de 1997

1.º SECRETÁRIO

parecer favorável a admissibilidade

[Handwritten signature]

APROVADA A ADMISSIBILIDADE

COMISSÃO DE JUSTIÇA, EM 10 DE abril DE 1997

PRESIDENTE

ENCAMINHE-SE À MESA DIRETORA

Comissão de Justiça, em 10 de abril de 1997

Presidente



PARECER FINAL

MATÉRIA: Mensagem 6290 - Acrescenta inciso
no Art. 2º da Lei Nº 12.125 de 06/07/93
e dá outras providências. (FUNTELC.)

RELATOR: MAMOEL VERAS



PARECER: Designado relator o nome para
favorável ao projeto de lei

FORTALEZA, 15 DE ABRIL DE 1997

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 15 DE ABRIL DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

16/04/97.

pour le dossier
favorable.

[Handwritten signature]

PARECER FINAL

MATÉRIA: Projeto de lei que acompanha
mensagem Nº 6290/97

RELATOR: Rep. Marcelo Carlos



PARECER: Favorável

FORTALEZA, 16 DE abril DE 1997

[Signature]
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovada por unanimidade

DESTINAÇÃO DA MATÉRIA: _____

FORTALEZA, 16 DE abril DE 1997

[Signature]
PRESIDENTE DA COMISSÃO

APRIL 23 1997
Em 23 de abril de 1997
04
SECRETARIO
UNICA



REDAÇÃO DA MENSAGEM Nº 6.290/97

Acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei Nº 12.125, de 06 de julho de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 12.175, de 06 de julho de 1993, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

VIII - custear, total ou parcialmente, programas e projetos educacionais para a formação e qualificação profissional da área cultural, mediante a concessão de bolsas aos instrutores que ministrarão os treinamentos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 1997.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

LEI Nº 12.693, DE 19.05.97



Sanciono. Publique-se
como Lei.
EM 19/05/97

GOVERNADOR DO ESTADO



AUTÓGRAFO NÚMERO ONZE

Acrescenta inciso ao Art. 2º da Lei Nº 12.125, de 6 de julho de 1993, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

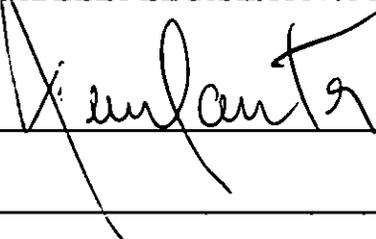
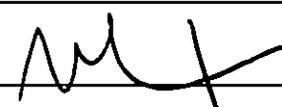
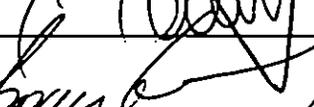
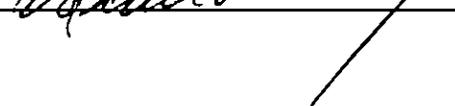
DECRETA:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei Nº 12.125, de 6 de julho de 1993, fica acrescido de um inciso, com a seguinte redação:

VIII - custear, total ou parcialmente, programas e projetos educacionais para a formação e qualificação profissional da área cultural, mediante a concessão de bolsas aos instrutores que ministrarão os treinamentos.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 1997.

	DEP. LUIZ PONTES
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TEODORICO MENEZES
_____	1º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. JOSÉ SARTO
_____	2º VICE-PRESIDENTE
	DEP. WELINGTON LANDIM
_____	1º SECRETÁRIO
	DEP. RICARDO ALMEIDA
_____	2º SECRETÁRIO
	DEP. PEDRO TIMBÓ
_____	3º SECRETÁRIO
	DEP. VALDOMIRO TÁVORA
_____	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTOGRÁFO
DE LEI Nº 12893 DE 23/05/94
Guarabau

LEI Nº 12893 DE 23/05/94
PUBLICADA em 23/05/94
Guarabau

ARQUIVEM SE
DIV EXP LEGISLATIVO
EM 20/07/94
Guarabau